

**À SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERDEJANTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LETÍCIA TAYNÁ BEZERRA FREIRE GURGEL, brasileira, casada, odontóloga (exercendo as suas atividades no Posto de Saúde da Família 01/CENTRO), portadora da cédula de identidade RG nº 8590528 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 051.336.014-09, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Angelim, n. 111, Granja Aurora, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, com endereço de e-mail: lecabf@gmail.com, vem, por meio deste, REQUERER

**AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS POR
FAZER PARTE DO GRUPO DE RISCO - GESTANTE**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

No dia 29 de dezembro de 2021, ao realizar teste rápido e exames laboratoriais, e no dia seguinte, em 30 de dezembro de 2021, exames médicos, foi constatado o atual estado de gravidez da Requerente (conforme documentos anexos), na 6ª semana de gestação com descolamento ovular, devidamente avaliada pelo médico obstetra no dia 31 de dezembro de 2021.

2. DO DIREITO

2.1. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

O estado de gravidez conforme documentos anexos, garante à Requerente a estabilidade provisória no emprego, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do artigo 391-A, da Consolidação das Leis do Trabalho e da súmula 244, inciso III, do Tribunal Superior do Trabalho.

2.2. DA GARANTIA AO AFASTAMENTO DA ATIVIDADES DE TRABALHOS PRESENCIAIS SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO

Está em vigência o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 2020, em decorrência da PANDEMIA causada do vírus SARS-CoV-2 “novo Coronavírus”, causador da doença COVID-19.

A **GESTANTE** foi oficialmente incluída no **GRUPO DE RISCO**, motivando a edição da Nota Técnica n. 7/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, bem como a RECOMENDAÇÃO N. 039, de 12 de maio de 2020 do Conselho Nacional da Saúde.

O afastamento da gestante das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração está devidamente garantido, conforme verifica-se o disposto no artigo 1º, da Lei n. 14.151/2021:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

A lei se alinha a princípios e fundamentos da Constituição Federal (artigos. 7º, inciso XX, 196, 201, inciso II, 226 e 227, da CF), além de tratados internacionais firmados pelo Brasil, tais como a Convenção nº 103 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, com o objetivo de proteger o bem da vida, especialmente pelo risco da vida da mãe e a do bebê se exposta a infecção pelo SARS-CoV-2, novo Coronavírus.

Nestes termos, requer o afastamento das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) que durante todo o período gestacional e pelo tempo que durar a pandemia a Requerente seja afastada das atividades presenciais sem prejuízo de sua remuneração;
- b) que a Requerente fique à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

A Requerente coloca-se à inteira disposição da Administração Municipal, para dirimir qualquer dúvida porventura advinda do requerimento em apreço.

Nestes termos,
pede deferimento.

Salgueiro, 03 de janeiro de 2022


LETÍCIA TAYNÁ BEZERRA FREIRE GURGEL

CRO/PE Nº 14.682



Compromisso com sua saúde!

Rua Cel. Manoel de Sá, 186, Santo Antonio, Salgueiro-PE. CNPJ: 11.349.776.0001/38

Fone/Fax: (067) 3671-0976 E-Mail: lasaciaboratorio@gmail.com

www.laboratoriolasac.com.br

Paciente..... LETICIA TAYNA BEZERRA FREIRE

RG:

Pedido.. 010193878

Dr(a).....

25A 8M 10D CPF:

Data da Entrada 29/12/2021

Convênio. PARTICULAR

Beta HCG Qualitativo

Data da coleta..... 29/12/2021

Material biológico: Soro

Método: Imunoensaio - Cromatográfico

Resultado..... Reagente

Observações..... A DOSAGEM DO BHCG DEVE SER AVALIADA EM CORRELACAO COM O QUADRO CLINICO, SENDO UM RESULTADO ISOLADO INSUFICIENTE PARA O DIAGNOSTICO DE GRAVIDEZ OU SUA EXCLUSAO. NA PRESENCA DE RESULTADO DISCORDANTE DO QUADRO CLINICO SUGERE-SE, A CRITERIO MEDICO, REPETICAO.

DR: MANOEL LÁZARO SAMPAIO

CRF/PE:816

Farmacêutico-Bioquímico



DR: LEONARDO ARRAES SAMPAIO

CRF/PE:3310

Bioquímico-Citologista



Desde 1978 realizando exames com credibilidade e segurança !



PACIENTE: LETICIA TAYNÁ BEZERRA FREIRE GURGEL

CONVÊNIO: PARTICULAR

DATA: 30/12/2021

ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL

Útero em AVF aumentado de volume, apresentando saco gestacional implantado na região fúndica, medindo 1,7 cm no maior diâmetro. Embrião não visualizado.

Vesícula vitelina medindo 0,3 cm.

Colo fechado medindo 3,1 cm.

Presença de área de descolamento medindo 0,9 x 0,3 cm.

Cisto lúteo visualizado à direita.

Impressão Diagnóstica:

-Gestação única tópica com idade ecográfica em torno de 05/06 semanas pelo maior diâmetro do saco gestacional(+/- 01 semana). Embrião não visualizado. Convém controle ecográfico com 08 dias.

-Descolamento ovular



Dr(a) Ana Carla Belfort de Carvalho

CRM-15.157

Obs: A ultrassonografia é exame complementar sendo importante a correlação com quadro clínico e exames laboratoriais.

YURI DE SÁ CARVALHO ALÍPIO
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CRM PE -21481
CITOLOGIA / COLPOSCOPIA/ CAF / CIRURGIAS GINECOLÓGICAS
SALGUEIRO - PE

LETICIA TAYNA BEZERRA FREIRE

CPF: 051.336.014-09

LETICIA TAYNA BEZERRA FREIRE GURGEL , 25 ANOS

PACIENTE GESTANTE NO CURSO DA 6 SEMANA , DEVE SER AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES
PRESENCIAIS ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DE COVID

DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14151

Yuri Carvalho
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CRM-PE 21481
SALGUEIRO - PE

Dr. Yuri de Sa Carvalho Alipio
CRM: 21481

31 de Dezembro de 2021

SÃO FRANCISCO DIAGNÓSTICO - FONE 3871 4018 - SALGUEIRO -PE